

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.532, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura do Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto de nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ituiutaba, o Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, que constituirá fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 2º Os dados existentes no CEAC, serão mantidos pela Fundação Cultural de Ituiutaba, com o intuito de organizar e sistematizar um banco de dados com informações relevantes do setor e utilizá-los como norteador para a elaboração de políticas culturais a serem desenvolvidas no Município.

Art. 3º Poderá inscrever no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, a qualquer tempo, a pessoa física ou jurídica que exercer atividade voltadas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva, com ou sem fins lucrativos, com atuação em segmentos artísticos e culturais, tais como:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros instituído por este Decreto.

Art. 4º O preenchimento das informações contidas no formulário, Anexo Único, deste Decreto, é de inteira responsabilidade do declarante e a análise do cadastro é de responsabilidade da Fundação Cultural de Ituiutaba.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º As solicitações de cadastramento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. O agente cultural que tiver sua solicitação colocada em diligência deve protocolar documentação necessária para reanálise, considerando as informações e apontamentos constantes da ficha de análise de solicitação.

Art. 6º Para fins de registro no CEAC será verificada a documentação que comprova atuação em pelo menos um segmento artístico e cultural, constantes do artigo 3º deste Decreto e a comprovação de residência/estabelecimento no Município de Ituiutaba-MG por pelo menos 06 (seis) meses, não sendo analisada a capacidade, competência e habilidade de atuação do agente cultural.

Art. 7º As solicitações de cadastramento devem ser realizadas no site da Fundação Cultural de Ituiutaba, através do preenchimento do formulário – Anexo Único, deste Decreto, disponível no endereço eletrônico [HTTP://fundacaoculturalituiutaba.com.br/](http://fundacaoculturalituiutaba.com.br/) devendo estar acompanhado dos documentos abaixo elencados, os quais deverão ser anexados no ato do cadastramento em arquivos eletrônicos com extensão pdf:

I - para pessoas físicas:

- a) cédula de identidade (ou documento equiparado);
- b) CPF ou documento que contenha o CPF;
- c) currículo atualizado, com informações mínimas: identificação, formação e experiência profissional na área artística e cultural;
- d) prova de residência ou domicílio que comprove residir no Município de Ituiutaba-MG, há pelo menos 06 (seis) meses.
- e) documentos que comprovem atuação em pelo menos uma das áreas e linguagens, como por exemplo, publicações, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome do interessado;

II - para pessoas jurídicas:

- a) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cédula de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- d) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de associações, organizações sociais (Ata de eleição da Assembleia);
- e) Documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais realizadas no Município de Ituiutaba-MG pela pessoa jurídica, como por exemplo, contratos de prestação de serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome da Pessoa Jurídica, que comprovem a realização de atividades artísticas e culturais;

f) prova de estabelecimento ou funcionamento da pessoa Jurídica no Município de Ituiutaba-MG (ano vigente) e de pelo menos 06(seis) meses atrás em nome da Pessoa Jurídica.

Art. 8º O registro no Cadastro de Ente e Agente Cultural CEAC é válido por dois anos, a contar da data de seu deferimento, podendo ser renovado por sucessivos períodos.

Art. 9º As solicitações de renovação devem ser entregues na Fundação Cultural de Ituiutaba, utilizando formulário disponibilizado pela Fundação Cultural de Ituiutaba e acompanhado dos seguintes documentos:

I - para pessoa física:

a) prova de residência ou domicílio no Município de Ituiutaba-MG, atual em seu nome.

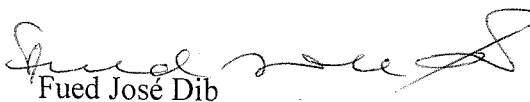
II - para pessoa jurídica:

a) prova de estabelecimento ou funcionamento no Município de Ituiutaba-MG atual em nome da Pessoa Jurídica;

b) Contrato Social, Ata, entre outros documentos, em casos de alterações ou atualização em relação aos apresentados no momento do credenciamento.

Art. 10. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, à concessão do registro poderá ser suspensa ou cancelada.

Prefeitura de Ituiutaba em 28 de setembro de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

CAEC - Formulário de Cadastramento de Agentes Culturais do Município de Ituiutaba-MG

TERMO DE ACEITE

- I. O presente cadastro tem por objetivo compor um banco de dados de artistas.
- II. Os candidatos integrarão um banco de dados específico visando um mapeamento dos artistas, produtores e espaços culturais do Município.
- III. O cadastro deverá ser realizado mediante preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico [HTTP://fundacaoculturalituiutaba.com.br/](http://fundacaoculturalituiutaba.com.br/).
- IV. O cadastro não cria vínculo ou obrigação de contratação de qualquer natureza por parte do Município de Ituiutaba.
- V. O cadastro realizado não impede a Fundação Cultural de Ituiutaba de realizar contratações de artistas não cadastrados para atendimento de necessidades específicas dentro das diretrizes e metas traçadas.
- VI. Os cadastros contendo imagens com conteúdo de nudez/violência ou textos com conteúdo ofensivo/pornográfico não serão aprovados.

Para maiores informações entre em contato:

Telefone – 034-3261-3035.

Email fundacaoculturalituiutaba@gmail.com.

* Campo Obrigatório

Endereço de e-mail*

Nome e/ou razão social*

Nome artístico e/ou Nome Fantasia

Você representa:*

Pessoa Física

PREFEITURA DE ITUIUTABA

<input type="radio"/> Pessoa Jurídica
Categoria: *
<input type="radio"/> Individual
<input type="radio"/> Grupo
<input type="radio"/> Outro
RG: *
CPF ou CNPJ: *
Telefone: *
Endereço completo: (Rua, Número, Bairro, Município, CEP) *
Redes sociais (Facebook, Instagram, etc):
Se for menor de idade, informe o nome do responsável:
CPF do responsável:
Telefone do responsável:
E-mail do responsável
Data do início das atividades: *
Área de atuação (É permitido assinalar mais de uma área) *
<input type="checkbox"/> Artes Cênicas – Exemplos: atores, atrizes, dramaturgo, diretor, produtor, cenógrafo e figurinista

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Artes Visuais – Exemplos: cerâmica, ilustração, cartum, pintura, escultura, gravura, design, artesanatos, fotografia, vídeo, produção cinematográfica, arquitetura, intérprete de libras.
- Literatura – Exemplos: Livrarias, editoras, sebos, escritores, revisores, tradutores, Contadores de histórias
- Escola de música (instrumental, dança, canto).
- Músico profissional.
- Fanfarras, Bandas e Orquestra.
- Fotografia
- Centros de Tradições regionais.
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio.
- Empresas de diversões e produção de espetáculos.
- Espaços, feiras e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.
- Produtor(a) de bebidas, queijos e farinhas artesanais; doceiro(a) e/ou cozinheiro(a) tradicional da cultura alimentar.
- Associações culturais.
- Ofícios tradicionais (“benzeção”, manipulação de ervas, parteira)
- Hip-Hop (rap, breacking, grafite)
- Espaços de vivência de capoeira.
- Cultura digital (web designer, programador)
- Design de moda, joias, games, interiores, gráfico, digital.
- Rádio comunitária
- Outro:

Quais atividades são desenvolvidas: *

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Quais as principais realizações ou participações nos últimos 12 meses que você possa comprovar por meio de documentos, fotos ou vídeo. *

Se pessoa física, possui emprego formal fora do ramo cultural? (Carteira de Trabalho) *

Sim

Não

Se a sua resposta foi SIM para a pergunta anterior, qual emprego?

Recebe algum destes benefícios? *

Benefício previdenciário ou assistencial (INSS)

Seguro-desemprego

Auxílio emergencial Lei 13.982/2020

Bolsa Família

Não recebo

Você recebeu mais de R\$ 28.559,70 em rendimentos tributáveis em 2018? *

Sim

Não

Você tem renda familiar maior que três salários mínimos? *

Sim

Não

Termo de compromisso *

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Autorizo a inscrição e replicação dos dados acima no banco de dados de cadastros culturais municipais, estaduais e nacionais, bem como a publicação dos mesmos.

Confirmo a veracidade dos dados preenchidos neste formulário e coloco-me à disposição para comprová-los em caso de qualquer solicitação.

Uma cópia de suas respostas será enviada para o endereço de e-mail fornecido.